



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Altera a Lei nº 7.357, de 29 de março de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas referentes a custo e origem em locais de execução de obras públicas no Município de Sorocaba, para atualizar seu conteúdo, incluir informações complementares e o uso de QR Code, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.357, de 29 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a Administração Pública do Município obrigada a instalar Placa de Transparência de Obras Públicas no local de execução de todas as obras e serviços de engenharia, inclusive reformas e ampliações de prédios públicos, executadas:

I - diretamente por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - por terceiros mediante contratos, convênios, termos de colaboração, concessões, permissões, medidas mitigadoras, compensatórias ou corretivas; parcerias público-privadas ou instrumentos equivalentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - com recursos próprios ou oriundos de outras esferas federativas, inclusive transferências voluntárias, convênios e emendas parlamentares.

§ 1º Considera-se obra, para fins desta Lei, também a manutenção, recape, contenção e demais serviços de engenharia que afetem o espaço ou o patrimônio público.

§ 2º A obrigatoriedade subsiste desde o início da instalação do canteiro até o recebimento definitivo da obra ou serviço.”

“Art. 2º A placa informativa deverá ser instalada em local de fácil visibilidade e conter, no mínimo, as seguintes informações de forma clara, objetiva e impessoal:

- I - objeto da obra ou serviço;
- II - número do processo administrativo e do contrato, termo ou instrumento de contratação;
- III - órgão ou entidade contratante e unidade gestora responsável;
- IV - razão social, CNPJ e contato da contratada e das subcontratadas formalmente registradas;
- V - valor contratual vigente, com indicação de aditivos e data da última atualização;
- VI - origem e fonte dos recursos, especificando orçamento, convênios ou emendas;
- VII - prazo de execução, datas de início e previsão de término;
- VIII - QR Code que direcione para página oficial contendo o dossiê digital da obra, com documentos, medições, fotos e histórico de atualizações.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. É expressamente vedada a inclusão de nomes, imagens, slogans ou símbolos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores ou partidos políticos.”

“Art. 3º O Poder Executivo regulamentará os padrões técnicos da placa, definindo dimensões, tipografia, contraste, material, local de instalação e condições de acessibilidade, devendo garantir a legibilidade à distância e a durabilidade do suporte físico.”

“Art. 4º O QR Code de que trata o inciso VIII do art. 2º deverá redirecionar para página oficial do Município contendo, sempre que aplicável, o edital, ata de julgamento, contrato e aditivos, projetos, cronogramas, ordens de serviço, medições, relatórios, termos de recebimento e eventuais reequilíbrios.

§ 1º O conteúdo digital deverá ser atualizado em até cinco dias úteis após qualquer modificação relevante.

§ 2º O formato deverá ser acessível, em linguagem clara, aberta e compatível com navegação móvel.”

“Art. 5º A responsabilidade pela confecção, instalação e manutenção da placa caberá:

I - à contratada, quando houver, como obrigação contratual acessória e de custo próprio;

II - à unidade gestora responsável, quando a execução for direta.

§ 1º O descumprimento desta obrigação constitui infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

§ 2º A omissão de servidores responsáveis ensejará apuração administrativa.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 6º Havendo aditivos de valor ou de prazo, a placa deverá ser atualizada ou receber apêndice complementar em até dez dias úteis, e o QR Code deverá refletir as atualizações no mesmo prazo.”

“Art. 7º Fica dispensada a instalação de placa física em obras de caráter emergencial com execução inferior a dez dias corridos e valor inferior a dez por cento do limite de dispensa por valor previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que seja afixado cartaz A4 contendo o QR Code correspondente.”

“Art. 8º Compete aos órgãos de controle interno e às unidades gestoras fiscalizar o cumprimento desta Lei, aplicando sanções e comunicando o descumprimento aos órgãos competentes.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei adequando os contratos em vigor e os procedimentos de fiscalização.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após cento e vinte dias de sua publicação.

SS. 07 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR

RAUL MARCELO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta de alteração da Lei nº 7.357, de 29 de março de 2005, tem por finalidade atualizar, ampliar e modernizar a norma que disciplina a instalação de placas informativas em locais de execução de obras públicas em Sorocaba, adequando-a às exigências contemporâneas de transparência ativa, acesso à informação e controle social.

Desde sua promulgação, a referida lei cumpriu relevante papel ao estabelecer a obrigatoriedade de informar o custo e a origem dos recursos das obras públicas. Contudo, decorridas duas décadas, verifica-se a necessidade de atualização para incorporar novos parâmetros legais e tecnológicos, que assegurem maior clareza, acessibilidade e eficiência na comunicação entre o poder público e a sociedade.

O projeto introduz o conceito de Placa de Transparência de Obras Públicas, instrumento mais completo e moderno, que amplia o conteúdo das informações obrigatórias, inclui a identificação do contrato, número de processo, prazos, responsáveis técnicos e, principalmente, o uso de QR Code vinculado a um dossiê digital da obra hospedado em portal oficial da Prefeitura. Com essa inovação, o cidadão poderá, por meio de seu celular, ter acesso imediato a documentos oficiais, medições, relatórios, fotografias e atualizações contratuais, permitindo acompanhamento em tempo real da execução física e financeira de cada empreendimento.

A medida está em plena consonância com os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que impõe transparência ativa e ampla divulgação de informações de interesse coletivo, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), cujo artigo 48 determina que a gestão fiscal deva ser amplamente acessível ao





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cidadão. Também se harmoniza com a Lei nº 14.133/2021, que consagra a publicidade e a transparência como fundamentos estruturantes da contratação pública e prevê sanções para a omissão dessas informações.

A proposta mantém o espírito original da Lei nº 7.357/2005, que buscava assegurar o direito à informação sobre o custo e a origem dos recursos das obras, mas acrescenta camadas de detalhamento e atualização tecnológica, compatíveis com a era digital e as diretrizes da transparência ativa. Com o uso do QR Code, cada obra se transforma em um ponto de controle público acessível, democratizando o acesso a informações antes restritas a processos internos.

Além de garantir transparência real, a proposta reforça a impessoalidade ao vedar expressamente qualquer forma de promoção pessoal em placas e materiais digitais, prevenindo o uso político da publicidade institucional. Também preserva o princípio da economicidade, ao transferir o custo da placa à contratada e prever dispensa física apenas para obras emergenciais e de pequeno valor, mantendo o dever de informação por meio digital.

Com isso, Sorocaba dá um passo importante rumo a um padrão mais elevado de governança pública, em que cada obra é acompanhada de modo transparente, auditável e cidadão. Trata-se de um projeto que une tecnologia, integridade e responsabilidade fiscal, reforçando a confiança da população no poder público e consolidando o compromisso da administração municipal com a ética, a eficiência e o respeito ao contribuinte. LDA

SS. 06 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR

RAUL MARCELO VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003100320033003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 07/10/2025 13:10

Checksum: DFC8C99FF632F5099A28CF24E03A7CE49F07D71B023CE632F43A5605CE227AB7

